



Certifico que em
16/12/2021 foi publicado
este(a) 102 Lei
Na 102 Edição do DOEM
- Diário oficial deste município
Ass. do responsável

LEI Nº 206, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara de Aurora do Tocantins, Estado de Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 14.500.000,00
(Catorze Milhões, Quinhentos Mil Real), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 14.500.000,00 (Catorze Milhões, Quinhentos Mil Reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES:

VALORES:

I - RECEITA DO TESOURO

1 - RECEITAS CORRENTES

16.404.800,00
13.391.700,00

1.1 - Receita Tributária	727.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	22.700,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	12.638.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.500,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

3.013.100,00

2.1 - Operações de Crédito	100.000,00
----------------------------	------------

[Assinatura]

2.2 - Alienações de Bens	200.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	2.713.100,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS

0,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(1.904.800,00)

RECEITAS TOTAL

14.500.000,00

desdobrados:

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 14.500.000,00 (Catorze Milhões, Quinhentos Mil Real), assim

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 14.489.000,00 (Catorze Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil Real);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.000,00 (Onze Mil Real);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	7.354.500,00
1 - DESPESAS CORRENTES	5.631.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.551.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	172.500,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

12 - AURORA DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.360.000,00
13 - AURORA DO TOCANTINS- FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	686.000,00
14 - AURORA DO TOCANTINS - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.099.500,00

DESPESA TOTAL **14.500.000,00**

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	700.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	441.500,00
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.436.000,00
04.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS	300.000,00
05.14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.099.500,00
06.10 - SEC. MUL. MEIO AMBIENTE E TURISMO	442.000,00
07.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	437.000,00
08.10 - SECRETARIA DE ESPORTES	105.500,00
13.10 - SEC. MUL. DE INFRA ESTRUTURA, TRANSPORTES E OBRAS	1.320.000,00
18.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.360.000,00
21.13 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	686.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGENCIA	172.500,00

TOTAL DAS UNIDADES **14.500.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 85% (*Oitenta e Cinco Por-Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Art. 12º - Fica autorizado o Poder Executivo a a fazer frente com pequenas despesas em ações específicas junto a Órgãos/Autarquias

de âmbito Estadual, através da apresentação de Plano de Trabalho.

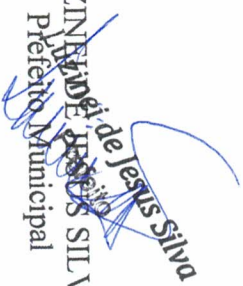
Art. 13º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder, conforme preconiza as dotações orçamentárias a realização de despesas para custear premiações em atividades culturais e esportiva promovidas por esta Prefeitura.

Art. 14º - Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a utilizar até 100% (cem por cento) do superávit apresentado no exercício de 2021, assim como, na mesma proporção o excesso de arrecadação apurado no exercício ou a tendência do momento, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, aos 18 de Dezembro de 2021.


Luzinete de Jesus Silva
Prefeito Municipal